

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3599
NO PERÍODO DE 13/4/18 a 20/4/18
GSIA 13 de abril de 18



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI N°. 3.599

DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil
CPF: 012.434.111-04

*"Dispõe sobre o parcelamento e
reparcelamento de débitos do Município de
Goianésia com seu Regime Próprio de
Previdência Social – RPPS, e dá outras
providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aprova e
eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Goianésia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Goianésia – FUNPREVIS, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competência até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º- A, da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa da multa.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2 (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,

aos treze dias do mês de abril de dois mil e dezoito (13/04/2018).

64º de Goianésia e 130º da República.

RENATO MENÉZES DE CASTRO
Prefeito

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA lei nº 3589
NO PERÍODO DE 13/04/18 a 20/04/18
GSIA 13 de Abril de 18

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil
C.P.F.: 012434111-04